



**Proposta de Aditamento**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016**

**Artigo 144.º**

**Aditamento ao Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis**

São aditados ao Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis os artigos 112.º-A e **140.º**, com a seguinte redação:

“Artigo 140.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O aumento da coleta de IMI determinado por aumento de valor tributável não resultante de mera atualização nos termos do artigo 138.º, não é aplicável, independentemente do valor do imóvel, a sujeitos passivos que reúnam as condições legais para a isenção de IMI e tenham mais de 65 anos.”

Assembleia da República, 4 de março de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,